



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO - "PARQUE DAS  
GARRAFAS DE GÁS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1349 Proc. Nº 45/0-01
Data:	01/04/08 Nº 1, 2010

PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2011



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

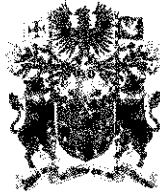
Em 4 de Março de 2010 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição de um cidadão, intitulada "Parque das Garrafas de Gás".

A Petição considera que a localização de um parque de venda de garrafas de gás junto da residência, na Travessa Padre João Furtado Pacheco, 15, Rosário 9560-139, Lagoa, põe em perigo a segurança pessoal do peticionário e da sua família, bem como, dos seus bens.

No entender do Peticionário, a decisão de licenciar um parque de venda de garrafas de gás numa pequena garagem que está situada sobre uma cave, anexa a uma residência e a menos de dez metros (10 m), para além de violar, no seu entender, a lei vigente, põe em causa o princípio da segurança pública.

#### **Como pressupostos para a Petição o subscritor afirma o seguinte:**

1. A Portaria n.º 451/2001 de 5 de Maio aprova o regulamento de segurança relativo à construção, exploração e manutenção das instalações dos parques de garrafas de gás de petróleo liquefeitos (GPL).
2. A referida Portaria, no seu Artigo 6º, menciona "Em todo o perímetro do parque devem ser abertos nas paredes respiradouros e orifícios de arejamento, etc."
3. O artigo 9º refere que "O pavimento dos parques na zona da arrumação das garrafas de gás, deve ser isento de covas ou depressões" e o parque em referência está sobre uma cave;
4. A garagem em questão contém no seu interior 72 garrafas de gás de 13 quilos cada e mais 10 garrafas de 55 quilos cada, totalizando assim 2,946 m<sup>3</sup> de gás armazenado algo que não admitido por lei quando se

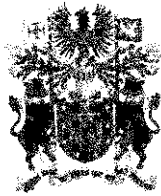


## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

trata de armazenamento de gás entre residências. Conforme se pode verificar no artigo 14º, da Portaria n.º 451/2001 de 5 de Maio, que cita "Distâncias de Segurança a menos de 10 metros de edifícios habitados não é permitido tal aparato de garrafas de gás".

5. Por várias vezes o peticionário participou desta situação à Câmara Municipal de Lagoa tendo a mesma solicitado ao Instituto Tecnológico do Gás a realização de uma vistoria à garagem. Esta foi realizada em 15-06-2007, sendo autorizado, assim, o estabelecimento da referida garagem como Parque de garrafas de Gás para venda.
6. O Peticionário acusa as entidades fiscalizadoras de terem adulterado as medidas da área da garagem, tendo em vista o licenciamento, ao mencionarem que a mesma mede  $(5 \times 7) = 35\text{m}^2$ , o que na sua opinião não corresponde à verdade. Na sua opinião a referida garagem mede cinco metros de frente e dois metros e tal de fundo  $(5 \times 2, ?) = 15\text{m}^2$ , longe, portanto, o exigido na lei.
7. Por último, o peticionário acusa o dono do referido estabelecimento, de guardar no parque das garrafas de gás, por vezes, uma *Moto 4* e um *triciclo com motor*, elevando exponencialmente, o risco de explosão naquele local.

O subscritor entende, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve, através da Comissão Permanente com competência sobre esta matéria, mandar analisar a situação do Licenciamento do Parque de garrafas de Gás, que coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **CAPÍTULO II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

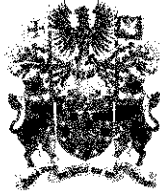
#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A Petição surge pela preocupação demonstrada pelo Senhor José Fernando Carneiro Sousa, pelo licenciamento de um Parque de venda de Garrafas de Gás junto à sua residência, que sita na Travessa Padre João Furtado Pacheco, 15, Rosário 9560-139, Lagoa, considerando este, que o referido estabelecimento, coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição, o Senhor José Fernando Carneiro Sousa, a Câmara Municipal da Lagoa e o Instituto Tecnológico do Gás, bem como, proceder a uma visita ao local.

**Audição do primeiro Subscritor da Petição realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Abril de 2010.**

O Peticionário começou por agradecer a oportunidade dada pela Comissão Permanente de Economia, para que pudesse expor nos locais próprios a situação que tem vindo sucessivamente a denunciar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Peticionário explicou que o parque de venda de gás junto à sua residência, há muito tempo que vem causando transtorno, a si e à sua família. Tendo referido que os dois abastecimentos diários de gás à garagem, um de madrugada e outro no final da tarde, pelo seu barulho, dificultam repouso das pessoas que vivem mais próximo daquele local. Salientou a este propósito, que só após muitas reclamações, passaram a tentar minimizar o ruído.

Para além disso, referiu que a garagem, por diversas vezes apresentava um número de garrafas superior ao permitido por lei, servindo também de local de abrigo a um triciclo com motor e a uma moto 4. Ora esta situação, para além de ilegal é muito perigosa, pois uma explosão naquele local poderia arrasar com o quarteirão inteiro.

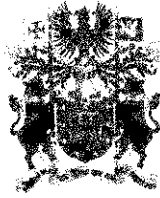
Na sua opinião o estabelecimento de venda de gás em causa, não reúne a condições previstas na lei portuguesa, quer ao nível das distâncias previstas na lei, das garrafas à via pública, quer ao nível do arejamento e sustentação do local, violando assim, grosseiramente, o previsto na legislação.

Para o peticionário a maior prova do que está a dizer é que após uma inspecção realizada no local, o proprietário realizou algumas obras de abertura de novas janelas para melhorar o arejamento das instalações.

O Deputado Pedro Gomes, do PSD, questionou peticionário sobre quais as diligencias que este tinha efectuado no sentido de resolver a situação.

O Deputado Jorge Macedo, também do PSD, questionou o peticionário sobre qual a forma que as garrafas de gás estavam arrumadas e sobre qual o número efectivo de garrafas armazenadas.

O peticionário começou por esclarecer a Comissão, que já tinha denunciado o caso à Câmara da Lagoa, à Provedoria de Justiça e ao Governo Regional. Sendo que estes dois últimos, apesar da sua colaboração, remeteram a responsabilidade de fiscalização e licenciamento para Câmara Municipal da Lagoa. A pedido do Peticionário, bem como, da Provedoria de Justiça, a



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Câmara Municipal da Lagoa efectuou diversas inspecções ao local, tendo licenciado este parque para venda de garrafas de gás.

Em resposta ao Deputado do PSD, sobre a forma de armazenamento das garrafas na referida garagem, o peticionário afirmou, que na maior parte das vezes o número de garrafas de gás ultrapassa o permitido por lei, estando as mesmas, empilhadas umas em cima das outras quase até ao tecto e/ou quase encostadas à parede junto à rua. Para além disso referiu, ser comum, estar arrumada uma moto 4 junto das garrafas de gás.

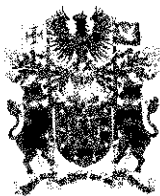
O Deputado do PS, José Gaspar, afirmou, que sendo verdade o que tinha sido referido pelo peticionário, o parque de venda de garrafas de gás em causa poderia ser um risco para a vizinhança. Neste sentido, referiu ser importante que a Comissão ouvisse a Câmara Municipal da Lagoa, bem como, o Instituto Tecnológico do Gás, para apurar os ter em que foi feito o licenciamento da exploração.

**A audição do Vereador da Câmara Municipal da Lagoa, Durval Faria, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 12 de Maio de 2010.**

O Vereador começou por agradecer à Comissão a oportunidade que estava a ser dada a Câmara Municipal da Lagoa de esclarecer o seu ponto de vista sobre o assunto em causa.

O responsável camarário esclareceu que o estabelecimento comercial em causa, tem actividade aberta neste âmbito há muitos anos. Sendo que a Câmara Municipal da Lagoa, sempre procedeu ao seu licenciamento de acordo com a legislação vigente e que fornece de bom grado à Comissão o respectivo processo de licenciamento.

Na sua opinião, a Câmara Municipal está de mãos atadas sobre esta matéria, pois está limitada ao estrito cumprimento da lei. Mesmo que a autarquia não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

concorde com a localização deste estabelecimento, referiu, "deve licenciá-lo se estiver de acordo com a lei. "

O Vereador informou que por diversas vezes, a Câmara inspeccionou o local, bem como, o Instituto do Gás, agindo sempre de acordo com o parecer deste último, de licenciamento do referido estabelecimento ou de indicação da obrigatoriedade da realização de obras. Numa das inspeções, referiu, foi o proprietário obrigado realizar obras de ampliação do arejamento do local, o que aconteceu, cumprindo da íntegra o que foi solicitado.

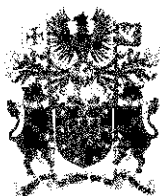
O caso de denúncia em causa é do conhecimento da Câmara Municipal, seja por cartas dirigidas à autarquia seja por informação da Provedoria de Justiça, à qual foi prestada toda a colaboração. O Vereador chamou à atenção que a própria Provedoria de Justiça, tendo em seu poder toda a informação, chegou à mesma conclusão da Câmara Municipal.

O Deputado do PS, José Rego questionou o Vereador se este tinha conhecimento da utilização do referido Parque de venda de Gás para outros fins que não fossem os estabelecidos, como por exemplo a utilização da Garagem para estacionamento de moto 4 ou triciclos com motor.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo questionou o Vereador se este tinha conhecimento do não cumprimento de requisitos legais e técnicos, como sejam altura mínima e distância mínima do parque de garrafas de gás à via pública.

O Vereador respondeu que relativamente à utilização do estabelecimento para outros fins, a Câmara não tem qualquer conhecimento deste assunto, pois em todas as inspeções realizadas o espaço estava a ter o uso próprio.

Quanto ao não cumprimento dos requisitos técnicos e legais mínimos para licenciamento, o Vereador respondeu confiar a informação dada pelos técnicos aquando das inspeções de que tudo estaria conforme.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do BE, salientou que na sua opinião a lei que regulamenta este tipo de parques de venda de gás não estava bem-feita, pois permite diversas interpretações, nomeadamente na delimitação do parque de gás e da sua distância à via pública. Na verdade, referiu, que bastava que fosse feita uma divisória na garagem, das garrafas, que criasse um perímetro mais pequeno para que a contabilização da distância à via pública fosse maior com ganhos de segurança para os cidadãos.

O Vereador por fim, referiu, que o está em causa nesta petição é um problema pessoal entre o peticionário e o dono do estabelecimento de venda de gás, sendo que a obrigação de uma autarquia, neste e em todos os casos é zelar pelo cumprimento escrupuloso da lei.

**A audição do responsável pelo Instituto do Gás (IG), Eng. Décio Santos, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 15 de Outubro de 2010.**

O Eng. Décio Santos, começou por salientar que inspeccionou o local em causa, verificando que após as obras de aumento do arejamento, este não apresentava riscos de segurança para vizinhança.

O responsável pelo IG, referiu que este local quando comparado com outros aos quais tem realizado inspeções tem muito mais condições de segurança pois tem excelentes condições de arejamento, tanto pela frente do edifício como pelas traseiras onde existe uma porta de grades e uma janela também de grades que permitem a circulação do ar. Para além disso, salientou que a instalação dispõe de todo o equipamento de segurança exigido pela lei, como seja extintores e avisos de segurança.

Na sua opinião, a única situação que pode colocar dúvidas é a distância à via pública, que pode, pela forma como está estabelecido os limites do parque de garrafas implicar que esteja numa distância inferior à via pública aquilo que é exigido por lei. O Eng. Décio Santos explicou, que a situação apresentada em





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

termos de distancia à via pública é discutível, o que ponderados os prós e contras e por esta oferecer todas as condições de segurança, resolveu dar parecer positivo ao licenciamento.

### CAPÍTULO IV

#### PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. O licenciamento e fiscalização de Instalações de Produtos de Petróleo e Combustíveis rege-se pelo Decreto-lei n.º 267/2002, de 20 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro e n.º 195/2008, de 6 de Outubro;
2. A Portaria n.º 451/2001, de 5 de Maio, estabelece o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL);
3. A Entidade com competência para o licenciamento do parque com as características da presente petição é das Câmaras Municipais;
4. O parque em análise está licenciado pela entidade competente em resultado das várias denúncias efectuadas pelo peticionário;
5. Para o licenciamento do parque para além dos técnicos da Câmara Municipal da Lagoa, esta recebeu o contributo de várias entidades entre elas, o Instituto Tecnológico do Gás e dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
6. Aquando da visita dos Deputados da Comissão de Economia o espaço estava dedicado às funções para as quais havia sido licenciado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. A Câmara Municipal da Lagoa deveria solicitar ao empresário que colocasse uma rede metálica a dividir a zona de armazenamento, de modo a obter-se uma distância de 2,5 metros entre a via e o armazenamento das garrafas, garantindo assim a área de armazenamento disponível prevista na lei.
8. Devido às várias denúncias efectuadas ao longo de vários anos pela utilização indevida do espaço a Câmara Municipal da Lagoa deverá fazer fiscalizações frequentes e não planeadas ao local.
9. Do Relatório e das conclusões deverá ser dado conhecimento ao peticionário e à Câmara Municipal da Lagoa.

O Relator

---

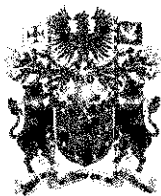
Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego

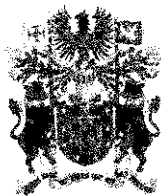


## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

trata de armazenamento de gás entre residências. Conforme se pode verificar no artigo 14º, da Portaria n.º 451/2001 de 5 de Maio, que cita "Distâncias de Segurança a menos de 10 metros de edifícios habitados não é permitido tal aparato de garrafas de gás".

5. Por várias vezes o peticionário participou desta situação à Câmara Municipal de Lagoa tendo a mesma solicitado ao Instituto Tecnológico do Gás a realização de uma vistoria à garagem. Esta foi realizada em 15-06-2007, sendo autorizado, assim, o estabelecimento da referida garagem como Parque de garrafas de Gás para venda.
6. O Peticionário acusa as entidades fiscalizadoras de terem adulterado as medidas da área da garagem, tendo em vista o licenciamento, ao mencionarem que a mesma mede  $(5 \times 7) = 35\text{m}^2$ , o que na sua opinião não corresponde à verdade. Na sua opinião a referida garagem mede cinco metros de frente e dois metros e tal de fundo  $(5 \times 2, ?) = 15\text{m}^2$ , longe, portanto, o exigido na lei.
7. Por último, o peticionário acusa o dono do referido estabelecimento, de guardar no parque das garrafas de gás, por vezes, uma *Moto 4* e um *triciclo com motor*, elevando exponencialmente, o risco de explosão naquele local.

O subscritor entende, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve, através da Comissão Permanente com competência sobre esta matéria, mandar analisar a situação do Licenciamento do Parque de garrafas de Gás, que coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **CAPÍTULO II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

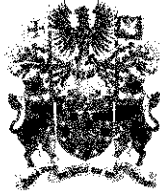
#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A Petição surge pela preocupação demonstrada pelo Senhor José Fernando Carneiro Sousa, pelo licenciamento de um Parque de venda de Garrafas de Gás junto à sua residência, que sita na Travessa Padre João Furtado Pacheco, 15, Rosário 9560-139, Lagoa, considerando este, que o referido estabelecimento, coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição, o Senhor José Fernando Carneiro Sousa, a Câmara Municipal da Lagoa e o Instituto Tecnológico do Gás, bem como, proceder a uma visita ao local.

**Audição do primeiro Subscritor da Petição realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Abril de 2010.**

O Peticionário começou por agradecer a oportunidade dada pela Comissão Permanente de Economia, para que pudesse expor nos locais próprios a situação que tem vindo sucessivamente a denunciar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Peticionário explicou que o parque de venda de gás junto à sua residência, há muito tempo que vem causando transtorno, a si e à sua família. Tendo referido que os dois abastecimentos diários de gás à garagem, um de madrugada e outro no final da tarde, pelo seu barulho, dificultam repouso das pessoas que vivem mais próximo daquele local. Salientou a este propósito, que só após muitas reclamações, passaram a tentar minimizar o ruído.

Para além disso, referiu que a garagem, por diversas vezes apresentava um número de garrafas superior ao permitido por lei, servindo também de local de abrigo a um triciclo com motor e a uma moto 4. Ora esta situação, para além de ilegal é muito perigosa, pois uma explosão naquele local poderia arrasar com o quarteirão inteiro.

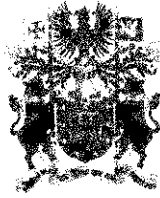
Na sua opinião o estabelecimento de venda de gás em causa, não reúne a condições previstas na lei portuguesa, quer ao nível das distâncias previstas na lei, das garrafas à via pública, quer ao nível do arejamento e sustentação do local, violando assim, grosseiramente, o previsto na legislação.

Para o peticionário a maior prova do que está a dizer é que após uma inspecção realizada no local, o proprietário realizou algumas obras de abertura de novas janelas para melhorar o arejamento das instalações.

O Deputado Pedro Gomes, do PSD, questionou peticionário sobre quais as diligencias que este tinha efectuado no sentido de resolver a situação.

O Deputado Jorge Macedo, também do PSD, questionou o peticionário sobre qual a forma que as garrafas de gás estavam arrumadas e sobre qual o número efectivo de garrafas armazenadas.

O peticionário começou por esclarecer a Comissão, que já tinha denunciado o caso à Câmara da Lagoa, à Provedoria de Justiça e ao Governo Regional. Sendo que estes dois últimos, apesar da sua colaboração, remeteram a responsabilidade de fiscalização e licenciamento para Câmara Municipal da Lagoa. A pedido do Peticionário, bem como, da Provedoria de Justiça, a



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Câmara Municipal da Lagoa efectuou diversas inspecções ao local, tendo licenciado este parque para venda de garrafas de gás.

Em resposta ao Deputado do PSD, sobre a forma de armazenamento das garrafas na referida garagem, o peticionário afirmou, que na maior parte das vezes o número de garrafas de gás ultrapassa o permitido por lei, estando as mesmas, empilhadas umas em cima das outras quase até ao tecto e/ou quase encostadas à parede junto à rua. Para além disso referiu, ser comum, estar arrumada uma moto 4 junto das garrafas de gás.

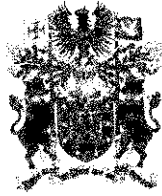
O Deputado do PS, José Gaspar, afirmou, que sendo verdade o que tinha sido referido pelo peticionário, o parque de venda de garrafas de gás em causa poderia ser um risco para a vizinhança. Neste sentido, referiu ser importante que a Comissão ouvisse a Câmara Municipal da Lagoa, bem como, o Instituto Tecnológico do Gás, para apurar os ter em que foi feito o licenciamento da exploração.

**A audição do Vereador da Câmara Municipal da Lagoa, Durval Faria, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 12 de Maio de 2010.**

O Vereador começou por agradecer à Comissão a oportunidade que estava a ser dada a Câmara Municipal da Lagoa de esclarecer o seu ponto de vista sobre o assunto em causa.

O responsável camarário esclareceu que o estabelecimento comercial em causa, tem actividade aberta neste âmbito há muitos anos. Sendo que a Câmara Municipal da Lagoa, sempre procedeu ao seu licenciamento de acordo com a legislação vigente e que fornece de bom grado à Comissão o respectivo processo de licenciamento.

Na sua opinião, a Câmara Municipal está de mãos atadas sobre esta matéria, pois está limitada ao estrito cumprimento da lei. Mesmo que a autarquia não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

concorde com a localização deste estabelecimento, referiu, "deve licenciá-lo se estiver de acordo com a lei. "

O Vereador informou que por diversas vezes, a Câmara inspeccionou o local, bem como, o Instituto do Gás, agindo sempre de acordo com o parecer deste último, de licenciamento do referido estabelecimento ou de indicação da obrigatoriedade da realização de obras. Numa das inspeções, referiu, foi o proprietário obrigado realizar obras de ampliação do arejamento do local, o que aconteceu, cumprindo da íntegra o que foi solicitado.

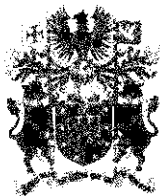
O caso de denúncia em causa é do conhecimento da Câmara Municipal, seja por cartas dirigidas à autarquia seja por informação da Provedoria de Justiça, à qual foi prestada toda a colaboração. O Vereador chamou à atenção que a própria Provedoria de Justiça, tendo em seu poder toda a informação, chegou à mesma conclusão da Câmara Municipal.

O Deputado do PS, José Rego questionou o Vereador se este tinha conhecimento da utilização do referido Parque de venda de Gás para outros fins que não fossem os estabelecidos, como por exemplo a utilização da Garagem para estacionamento de moto 4 ou triciclos com motor.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo questionou o Vereador se este tinha conhecimento do não cumprimento de requisitos legais e técnicos, como sejam altura mínima e distância mínima do parque de garrafas de gás à via pública.

O Vereador respondeu que relativamente à utilização do estabelecimento para outros fins, a Câmara não tem qualquer conhecimento deste assunto, pois em todas as inspeções realizadas o espaço estava a ter o uso próprio.

Quanto ao não cumprimento dos requisitos técnicos e legais mínimos para licenciamento, o Vereador respondeu confiar a informação dada pelos técnicos aquando das inspeções de que tudo estaria conforme.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do BE, salientou que na sua opinião a lei que regulamenta este tipo de parques de venda de gás não estava bem-feita, pois permite diversas interpretações, nomeadamente na delimitação do parque de gás e da sua distância à via pública. Na verdade, referiu, que bastava que fosse feita uma divisória na garagem, das garrafas, que criasse um perímetro mais pequeno para que a contabilização da distância à via pública fosse maior com ganhos de segurança para os cidadãos.

O Vereador por fim, referiu, que o está em causa nesta petição é um problema pessoal entre o peticionário e o dono do estabelecimento de venda de gás, sendo que a obrigação de uma autarquia, neste e em todos os casos é zelar pelo cumprimento escrupuloso da lei.

**A audição do responsável pelo Instituto do Gás (IG), Eng. Décio Santos, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 15 de Outubro de 2010.**

O Eng. Décio Santos, começou por salientar que inspeccionou o local em causa, verificando que após as obras de aumento do arejamento, este não apresentava riscos de segurança para vizinhança.

O responsável pelo IG, referiu que este local quando comparado com outros aos quais tem realizado inspeções tem muito mais condições de segurança pois tem excelentes condições de arejamento, tanto pela frente do edifício como pelas traseiras onde existe uma porta de grades e uma janela também de grades que permitem a circulação do ar. Para além disso, salientou que a instalação dispõe de todo o equipamento de segurança exigido pela lei, como seja extintores e avisos de segurança.

Na sua opinião, a única situação que pode colocar dúvidas é a distância à via pública, que pode, pela forma como está estabelecido os limites do parque de garrafas implicar que esteja numa distância inferior à via pública aquilo que é exigido por lei. O Eng. Décio Santos explicou, que a situação apresentada em





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

termos de distancia à via pública é discutível, o que ponderados os prós e contras e por esta oferecer todas as condições de segurança, resolveu dar parecer positivo ao licenciamento.

### CAPÍTULO IV

#### PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. O licenciamento e fiscalização de Instalações de Produtos de Petróleo e Combustíveis rege-se pelo Decreto-lei n.º 267/2002, de 20 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro e n.º 195/2008, de 6 de Outubro;
2. A Portaria n.º 451/2001, de 5 de Maio, estabelece o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL);
3. A Entidade com competência para o licenciamento do parque com as características da presente petição é das Câmaras Municipais;
4. O parque em análise está licenciado pela entidade competente em resultado das várias denúncias efectuadas pelo peticionário;
5. Para o licenciamento do parque para além dos técnicos da Câmara Municipal da Lagoa, esta recebeu o contributo de várias entidades entre elas, o Instituto Tecnológico do Gás e dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
6. Aquando da visita dos Deputados da Comissão de Economia o espaço estava dedicado às funções para as quais havia sido licenciado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. A Câmara Municipal da Lagoa deveria solicitar ao empresário que colocasse uma rede metálica a dividir a zona de armazenamento, de modo a obter-se uma distância de 2,5 metros entre a via e o armazenamento das garrafas, garantindo assim a área de armazenamento disponível prevista na lei.
8. Devido às várias denúncias efectuadas ao longo de vários anos pela utilização indevida do espaço a Câmara Municipal da Lagoa deverá fazer fiscalizações frequentes e não planeadas ao local.
9. Do Relatório e das conclusões deverá ser dado conhecimento ao peticionário e à Câmara Municipal da Lagoa.

O Relator

---

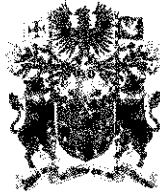
Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

trata de armazenamento de gás entre residências. Conforme se pode verificar no artigo 14º, da Portaria n.º 451/2001 de 5 de Maio, que cita "Distâncias de Segurança a menos de 10 metros de edifícios habitados não é permitido tal aparato de garrafas de gás".

5. Por várias vezes o peticionário participou desta situação à Câmara Municipal de Lagoa tendo a mesma solicitado ao Instituto Tecnológico do Gás a realização de uma vistoria à garagem. Esta foi realizada em 15-06-2007, sendo autorizado, assim, o estabelecimento da referida garagem como Parque de garrafas de Gás para venda.
6. O Peticionário acusa as entidades fiscalizadoras de terem adulterado as medidas da área da garagem, tendo em vista o licenciamento, ao mencionarem que a mesma mede  $(5 \times 7) = 35\text{m}^2$ , o que na sua opinião não corresponde à verdade. Na sua opinião a referida garagem mede cinco metros de frente e dois metros e tal de fundo  $(5 \times 2, ?) = 15\text{m}^2$ , longe, portanto, o exigido na lei.
7. Por último, o peticionário acusa o dono do referido estabelecimento, de guardar no parque das garrafas de gás, por vezes, uma *Moto 4* e um *triciclo com motor*, elevando exponencialmente, o risco de explosão naquele local.

O subscritor entende, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve, através da Comissão Permanente com competência sobre esta matéria, mandar analisar a situação do Licenciamento do Parque de garrafas de Gás, que coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **CAPÍTULO II**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

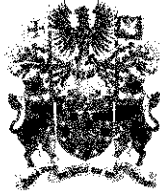
#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A Petição surge pela preocupação demonstrada pelo Senhor José Fernando Carneiro Sousa, pelo licenciamento de um Parque de venda de Garrafas de Gás junto à sua residência, que sita na Travessa Padre João Furtado Pacheco, 15, Rosário 9560-139, Lagoa, considerando este, que o referido estabelecimento, coloca em causa a segurança do próprio, bem como, da sua família e vizinhança.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição, o Senhor José Fernando Carneiro Sousa, a Câmara Municipal da Lagoa e o Instituto Tecnológico do Gás, bem como, proceder a uma visita ao local.

**Audição do primeiro Subscritor da Petição realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 13 de Abril de 2010.**

O Peticionário começou por agradecer a oportunidade dada pela Comissão Permanente de Economia, para que pudesse expor nos locais próprios a situação que tem vindo sucessivamente a denunciar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Peticionário explicou que o parque de venda de gás junto à sua residência, há muito tempo que vem causando transtorno, a si e à sua família. Tendo referido que os dois abastecimentos diários de gás à garagem, um de madrugada e outro no final da tarde, pelo seu barulho, dificultam repouso das pessoas que vivem mais próximo daquele local. Salientou a este propósito, que só após muitas reclamações, passaram a tentar minimizar o ruído.

Para além disso, referiu que a garagem, por diversas vezes apresentava um número de garrafas superior ao permitido por lei, servindo também de local de abrigo a um triciclo com motor e a uma moto 4. Ora esta situação, para além de ilegal é muito perigosa, pois uma explosão naquele local poderia arrasar com o quarteirão inteiro.

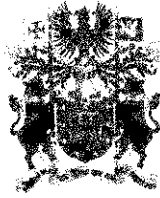
Na sua opinião o estabelecimento de venda de gás em causa, não reúne a condições previstas na lei portuguesa, quer ao nível das distâncias previstas na lei, das garrafas à via pública, quer ao nível do arejamento e sustentação do local, violando assim, grosseiramente, o previsto na legislação.

Para o peticionário a maior prova do que está a dizer é que após uma inspecção realizada no local, o proprietário realizou algumas obras de abertura de novas janelas para melhorar o arejamento das instalações.

O Deputado Pedro Gomes, do PSD, questionou peticionário sobre quais as diligencias que este tinha efectuado no sentido de resolver a situação.

O Deputado Jorge Macedo, também do PSD, questionou o peticionário sobre qual a forma que as garrafas de gás estavam arrumadas e sobre qual o número efectivo de garrafas armazenadas.

O peticionário começou por esclarecer a Comissão, que já tinha denunciado o caso à Câmara da Lagoa, à Provedoria de Justiça e ao Governo Regional. Sendo que estes dois últimos, apesar da sua colaboração, remeteram a responsabilidade de fiscalização e licenciamento para Câmara Municipal da Lagoa. A pedido do Peticionário, bem como, da Provedoria de Justiça, a



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Câmara Municipal da Lagoa efectuou diversas inspecções ao local, tendo licenciado este parque para venda de garrafas de gás.

Em resposta ao Deputado do PSD, sobre a forma de armazenamento das garrafas na referida garagem, o peticionário afirmou, que na maior parte das vezes o número de garrafas de gás ultrapassa o permitido por lei, estando as mesmas, empilhadas umas em cima das outras quase até ao tecto e/ou quase encostadas à parede junto à rua. Para além disso referiu, ser comum, estar arrumada uma moto 4 junto das garrafas de gás.

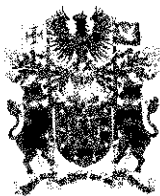
O Deputado do PS, José Gaspar, afirmou, que sendo verdade o que tinha sido referido pelo peticionário, o parque de venda de garrafas de gás em causa poderia ser um risco para a vizinhança. Neste sentido, referiu ser importante que a Comissão ouvisse a Câmara Municipal da Lagoa, bem como, o Instituto Tecnológico do Gás, para apurar os ter em que foi feito o licenciamento da exploração.

**A audição do Vereador da Câmara Municipal da Lagoa, Durval Faria, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 12 de Maio de 2010.**

O Vereador começou por agradecer à Comissão a oportunidade que estava a ser dada a Câmara Municipal da Lagoa de esclarecer o seu ponto de vista sobre o assunto em causa.

O responsável camarário esclareceu que o estabelecimento comercial em causa, tem actividade aberta neste âmbito há muitos anos. Sendo que a Câmara Municipal da Lagoa, sempre procedeu ao seu licenciamento de acordo com a legislação vigente e que fornece de bom grado à Comissão o respectivo processo de licenciamento.

Na sua opinião, a Câmara Municipal está de mãos atadas sobre esta matéria, pois está limitada ao estrito cumprimento da lei. Mesmo que a autarquia não



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

concorde com a localização deste estabelecimento, referiu, "deve licenciá-lo se estiver de acordo com a lei. "

O Vereador informou que por diversas vezes, a Câmara inspeccionou o local, bem como, o Instituto do Gás, agindo sempre de acordo com o parecer deste último, de licenciamento do referido estabelecimento ou de indicação da obrigatoriedade da realização de obras. Numa das inspeções, referiu, foi o proprietário obrigado realizar obras de ampliação do arejamento do local, o que aconteceu, cumprindo da íntegra o que foi solicitado.

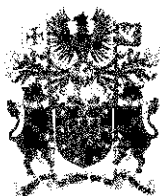
O caso de denúncia em causa é do conhecimento da Câmara Municipal, seja por cartas dirigidas à autarquia seja por informação da Provedoria de Justiça, à qual foi prestada toda a colaboração. O Vereador chamou à atenção que a própria Provedoria de Justiça, tendo em seu poder toda a informação, chegou à mesma conclusão da Câmara Municipal.

O Deputado do PS, José Rego questionou o Vereador se este tinha conhecimento da utilização do referido Parque de venda de Gás para outros fins que não fossem os estabelecidos, como por exemplo a utilização da Garagem para estacionamento de moto 4 ou triciclos com motor.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo questionou o Vereador se este tinha conhecimento do não cumprimento de requisitos legais e técnicos, como sejam altura mínima e distância mínima do parque de garrafas de gás à via pública.

O Vereador respondeu que relativamente à utilização do estabelecimento para outros fins, a Câmara não tem qualquer conhecimento deste assunto, pois em todas as inspeções realizadas o espaço estava a ter o uso próprio.

Quanto ao não cumprimento dos requisitos técnicos e legais mínimos para licenciamento, o Vereador respondeu confiar a informação dada pelos técnicos aquando das inspeções de que tudo estaria conforme.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Deputado do BE, salientou que na sua opinião a lei que regulamenta este tipo de parques de venda de gás não estava bem-feita, pois permite diversas interpretações, nomeadamente na delimitação do parque de gás e da sua distância à via pública. Na verdade, referiu, que bastava que fosse feita uma divisória na garagem, das garrafas, que criasse um perímetro mais pequeno para que a contabilização da distância à via pública fosse maior com ganhos de segurança para os cidadãos.

O Vereador por fim, referiu, que o está em causa nesta petição é um problema pessoal entre o peticionário e o dono do estabelecimento de venda de gás, sendo que a obrigação de uma autarquia, neste e em todos os casos é zelar pelo cumprimento escrupuloso da lei.

**A audição do responsável pelo Instituto do Gás (IG), Eng. Décio Santos, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 15 de Outubro de 2010.**

O Eng. Décio Santos, começou por salientar que inspeccionou o local em causa, verificando que após as obras de aumento do arejamento, este não apresentava riscos de segurança para vizinhança.

O responsável pelo IG, referiu que este local quando comparado com outros aos quais tem realizado inspeções tem muito mais condições de segurança pois tem excelentes condições de arejamento, tanto pela frente do edifício como pelas traseiras onde existe uma porta de grades e uma janela também de grades que permitem a circulação do ar. Para além disso, salientou que a instalação dispõe de todo o equipamento de segurança exigido pela lei, como seja extintores e avisos de segurança.

Na sua opinião, a única situação que pode colocar dúvidas é a distância à via pública, que pode, pela forma como está estabelecido os limites do parque de garrafas implicar que esteja numa distância inferior à via pública aquilo que é exigido por lei. O Eng. Décio Santos explicou, que a situação apresentada em





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

termos de distancia à via pública é discutível, o que ponderados os prós e contras e por esta oferecer todas as condições de segurança, resolveu dar parecer positivo ao licenciamento.

### CAPÍTULO IV

#### PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. O licenciamento e fiscalização de Instalações de Produtos de Petróleo e Combustíveis rege-se pelo Decreto-lei n.º 267/2002, de 20 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro e n.º 195/2008, de 6 de Outubro;
2. A Portaria n.º 451/2001, de 5 de Maio, estabelece o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção das Instalações dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL);
3. A Entidade com competência para o licenciamento do parque com as características da presente petição é das Câmaras Municipais;
4. O parque em análise está licenciado pela entidade competente em resultado das várias denúncias efectuadas pelo peticionário;
5. Para o licenciamento do parque para além dos técnicos da Câmara Municipal da Lagoa, esta recebeu o contributo de várias entidades entre elas, o Instituto Tecnológico do Gás e dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
6. Aquando da visita dos Deputados da Comissão de Economia o espaço estava dedicado às funções para as quais havia sido licenciado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. A Câmara Municipal da Lagoa deveria solicitar ao empresário que colocasse uma rede metálica a dividir a zona de armazenamento, de modo a obter-se uma distância de 2,5 metros entre a via e o armazenamento das garrafas, garantindo assim a área de armazenamento disponível prevista na lei.
8. Devido às várias denúncias efectuadas ao longo de vários anos pela utilização indevida do espaço a Câmara Municipal da Lagoa deverá fazer fiscalizações frequentes e não planeadas ao local.
9. Do Relatório e das conclusões deverá ser dado conhecimento ao peticionário e à Câmara Municipal da Lagoa.

O Relator

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego